



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 69, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO “NOVA SANTA TERESA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os projetos técnicos e relatórios ambientais apresentados por Renato Ferreira Júnior, o trâmite, a análise técnica e a aprovação dos mesmos pelas Secretarias competentes da Prefeitura e Conselho Municipal de Meio Ambiente- CODEMA.

CONSIDERANDO a apresentação pelo empreendedor dos atestados de viabilidade técnica ou DTB de atendimento do loteamento expedidos pela CEMIG e COPASA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, o loteamento denominado “Nova Santa Teresa” de propriedade de Renato Ferreira Júnior, localizado na zona urbana deste município, constituído por um terreno com área de 79.181.49m², oriundo da Matrícula 9618, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Coração de Jesus/MG.

Art. 2º. O loteamento possui área total de 79.181.49m² composta por:

- a)** 170 (cento e setenta) lotes, distribuídos em 10 (dez) quadras, totalizando 50.928.05m², correspondente a 64,32 % da área total do loteamento.
- b)** Área Verde com 7.020,88m², correspondente a 8,87% da área total do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Área Institucional com 4.000,00m² que correspondente a 5,05 % da área total do loteamento.

Art. 3º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas verdes e áreas institucionais descritos no artigo anterior e em conformidade com projeto de parcelamento de solo aprovado e respectivos memoriais.

Art. 4º. A empresa loteadora deverá registrar o loteamento junto ao Registro de Imóveis da Comarca no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação em caso de não cumprimento da obrigação, nos termos do art. 18 da lei federal 6766/79.

Art. 5º. A empresa loteadora fica obrigada a executar exclusivamente às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, as seguintes obras e serviços em conformidade com o projeto aprovado:

- I- Abertura das ruas de circulação do sistema viário;
- II- Demarcação dos lotes, quadras, áreas verdes e área institucional;
- III- Implantação de rede de distribuição de água potável;
- IV- Implantação de rede de esgotamento sanitário;
- V- Implantação de meio fio e sarjeta em concreto para escoamento pluvial superficial;
- VI- Pavimentação asfáltica do sistema viário;
- VII- Implantação de rede distribuição de energia elétrica;
- VIII- Instalação de iluminação pública em LED;

Parágrafo único. O prazo disposto para o cumprimento do disposto neste artigo poderá ser dilatado por motivos de força maior, ou ainda, quando apurada a estrita necessidade do empreendimento, mediante autorização do executivo municipal.

Art. 6º. Em garantia à execução das obras e serviços descritos no artigo anterior, nos termos da lei federal 6766/79, ficam caucionados em favor do Município, 28 (vinte e oito) lotes, assim especificados:

- I. Lotes 13 e 14 da quadra A;
- II. Lotes 02 e 03 da quadra B;
- III. Lotes 03, 04, 05, 09 e 10 da quadra D;
- IV. Lotes 02, 03, 17 e 18 da quadra E;
- V. Lotes 11, 12, 23, 24 e 25 da quadra G;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Lotes 02, 03, 14 e 15 da quadra H;
- VII. Lotes 05 e 06 quadra I e
- VIII. Lotes 02,03,04 e 05 da quadra J

Art. 7º. O loteamento será executado em 2 (duas) etapas conforme cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 8º. Para efeito de valoração dos lotes em caução especificamente para fins de averbações cartoriais, fica atribuído o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para cada unidade de lote caucionado.

Art. 9º. Após a execução total ou parcial das obras e serviços descritos no art. 5º supra, o empreendedor poderá solicitar ao Município a liberação da caução dos lotes colocados em garantia. Na hipótese da liberação da caução parcial, esta se dará proporcionalmente ao mesmo percentual das obras e serviços já executados pelo empreendedor.

Art. 10. É concedido através deste ato para empreendedora o alvará de licença para execução das obras e serviços de infraestrutura, e a licença ambiental para implantação do loteamento.

Art. 11. A empreendedora somente poderá comercializar as unidades de lotes após o registro do loteamento no Serviço Registral de Imóveis desta comarca.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Coração de Jesus-MG, 26 de agosto de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 26/08/2022 a 26/09/2022

Responsável pela publicação